

RESOLUÇÃO Nº 1187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4290/2017;

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Fábio Ferreira de Queiroz (CRMV-RJ nº 8461).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 29-11-2017, Seção 1, pág. 201

Nº 228, quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

201



(a) não discriminadas nas demonstrações próprias, devem ser elaborados quadros com a composição dos saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com partes relacionadas, associados e não associados, desdobrados conforme a natureza das operações;

(b) discriminação dos fundos e reservas, detalhando sua natureza, finalidade e forma de utilização;

(c) composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo; e

(d) informações dos juros sobre os quotas da capital integralizado, conforme previsto estatutária.

Vigência
Esta interpretação entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, quando serão revogadas as Resoluções nos 920/2001, 944/2002, 958/2003, 959/2003, 1.013/2005, 1.324/2011 e 1.516/2016, publicadas no DOU, Seção 1, de 01/12/2002, 10/09/2002, 22/04/2003, 22/04/2003, 25/12/2005, 22/2/2011 e 5/12/2016, respectivamente.

JOSE MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprava registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "v", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2017.

Considerando a documentação contida no PAVCM nº 4290/2017, considerando a decisão proferida na LI Sessã Ordinária do Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos 22 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que deferir o pedido de registro de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Fábio Ferreira de Queiroz (CRMV-RJ nº 8461).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 837, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologação o resultado final das eleições extraordinárias do CRESS-MS (21º Região) e do CRESS-PA (1ª Região) especificadas na presente norma, para Gestão 2017/2020, cujos mandatos se iniciam com as posseis (27 a 29 de novembro de 2017) e se encerram em 15 de maio de 2020.

A Presidência do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CRESS nº 659, de 1º de outubro de 2013, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter sido no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com inquerido no original, bem como certificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CRESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CRESS/CRESS, considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito do CRESS-MS (21º Região) e do CRESS-PA (1ª Região), para gestão 2017/2020, conforme consta das atas dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CRESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se realizou o quorum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral, considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CRESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CRESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral, considerando a decisão do Conselho Pleno do CRESS, reunido em 23 de novembro de 2017, que homologou o resultado das eleições extraordinárias do CRESS-MS (21º Região) e do CRESS-PA (1ª Região), resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final das eleições do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (21ª Região) e do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARÁ (1ª Região), gestão 2017/2020, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto CRESS/CRESS e Apuração Final do pleito, suscitada pela Comissão Nacional Eleitoral, mediante a Portaria CRESS nº 6, de 1 de junho de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001217112060201.

Art. 2º - Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º - Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 27 a 29 de novembro de 2017, conforme Calendário Eleitoral contido no Aviso de Eleição Extraordinária, que convocou as eleições do Conjunto CRESS/CRESS, Gestão 2017/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 1 de junho de 2017, Seção 3, cuja redação do calendário eleitoral foi publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 4 de outubro de 2017, Seção 3.

Art. 4º - REALIZAR eleições, em terceira convocação, no Conselho de Santarém do Conselho Regional de Serviço Social do Pará (1ª Região), considerando a impugnação das eleições em segundo turno, realizada no Conselho Regional de Serviço Social do Pará.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 6º - Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES -

TRIEUNO 2017/2020

CRESS 1ª REGIÃO-PA - CHAPA 1: "Lutar quando a regra é ceder o CRESS mais perto de voce". Eletivo: Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva; Vice-presidente: Pedro Nazareno Barbosa Junior; 1ª Secretária: Leidiany Marques de Souza; 2ª Secretária: Danielly Cristina de Sousa Rocha; 1ª Tesoureira: Regina Claudina de Guando Penna; 2ª Tesoureira: Zairaia Guara Ferreira; Conselho Fiscal: Dilene Borges da Silva Costa, Jandira Miranda da Silva, Rosiane Costa de Souza. Suplente: Thays Locia Santos Lopes; Suelly Lobo da Silva, Kelly Levy Ferreira Fraga Aguiar, Maria Gláucia de Lima Cordeiro; Elaine da Cruz Conceição; Angélica Socorro Monteiro de Lima Gonçalves; Thays Locia Santos Lopes; Laura Rosa Almeida Pacheco Ferreira; Regina Teodoro dos Santos Rodrigues Paiva.

CRESS 21ª REGIÃO-MS - CHAPA 1: "Resistir para fortalecer a luta". Eletivo: Presidente: Lana Amaral Nunes; Vice-presidente: Francisca Bezerra de Souza; 1ª Secretária: Monica Ili da Silva Vargas; 2ª Secretária: Laura Márcia Rosa dos Santos; 1ª Tesoureira: Renata Anjoia da Silva Teixeira; 2ª Tesoureira: Luciana Maria Furtado da Silva; Conselho Fiscal - Joane Anethé Ortiz, Jessica Aparecida de Moura Silva; Suelly Pires Pereira. Suplente: Gianny da Conceição Costa; Lucilene Socco Pereira; Eliana Aparecida Silva; Abraldo Rosa Bernardes; Adriana Gonçalves Lsalvina Feltrati; Ilina Mendonça de Souza; Marlene Moreira Machado; Eliane Fernandes Dantas; Eliane Barreto de Melo Pereira.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria-executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e no artigo 12, incisos IX, "X" e "XI" do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, os quais incumbem a fiscalização do exercício do proficião, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Auditoramento do Confere, em visita de rotina à Entidade, identificou graves irregularidades na administração do Core-SP, que comprometem sua gestão, conforme consta do relatório firmado pelos auditores Fábio da Silva Nali e Luiz Ricardo Nogueira da Silva;

CONSIDERANDO que o gerente do Setor de Tecnologia da Informação Nacional do Confere identificou graves irregularidades no Sistema de Informática do Core-SP, o qual se mostra inconsistente e não confivel para o fim ao qual se destina;

CONSIDERANDO que devido à inconsistência do Sistema de Informática do Core-SP, o cadastro dos representantes comerciais inscritos no Regional se encontra prejudicado, e consequentemente, o controle de pagamentos de anuidades, não se podendo adotar, com certeza, quanto à adimplência e regularidade dos profissionais, inclusive com relação à emissão de certidões;

CONSIDERANDO que a irregularidade cadastral do Core-SP inviabiliza a prática de sua primordial atribuição, ou seja, a fiscalização do exercício profissional, em sua base teórica;

CONSIDERANDO que o Sistema "Gerent" foi criado pelo Conselho Federal para o efetivo controle do banco de dados e atividades operacionais dos Conselhos Regionais vinculados, e que o Core-SP é a única Entidade do Sistema Confere/Cores que ainda não implantou a referida ferramenta, em inobservância à decisão do Plenário do Confere, que aprovou o mencionado software;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Regional, por intermédio do Ofício nº 170/17, deu ciência ao Confere acerca da destruição, por incineração, de arquivos contendo fichas cadastrais de representantes comerciais inscritos na Entidade, documento de sua guarda permanente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, estabelece que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do Conselho Federal nos Conselhos Regionais vinculados, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Ofício nº 284/2010 - Piratininga, determinou ao Confere que "realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 (conforme as alterações da Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992)";

CONSIDERANDO que o diretor de defesa previsto no artigo 47 da Lei nº 4.886/65 restou, devidamente, assegurado ao Regional, tendo, inclusive, o diretor-presidente do Core-SP participado de reunião no Confere, no dia 09 de novembro de 2017, quando, entendendo pela incapacidade da Entidade em reparar as irregularidades, solicitou a atuação do Conselho Federal para proceder a qualquer medida sanadora, inclusive, procedimento interventivo.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela diretoria-executiva do Conselho Federal, em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP a partir do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o intuito de afastamento do diretor e de todos os demais conselheiros do Regional.

Parágrafo único - A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, em caso de necessidade, para a conclusão dos trabalhos de saneamento das irregularidades na Entidade.

Art. 2º - Designar como Interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, brasileiro, casado, advogado, chefe de gabinete da presidência do Confere, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.495, e no CPF nº 358.326.227-15, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional de São Paulo (vinte e nove) de novembro de 2017, com poderes de representação do Conselho Regional perante as entidades privadas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições bancárias, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do Core-SP, admitir e demitir funcionários efetivos, precários ou comissionados, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Core-SP, assinar, registrar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrar-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas para o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, devendo administrar o Core-SP com observância das normas legais e administrativas pertinentes.

Parágrafo único - Deverá o Interventor avaliar a necessidade do afastamento, temporário ou definitivo, de qualquer funcionário do Core-SP, a fim de evitar interferência no bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Designar os funcionários Paulo Porto Soares, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 147.746 e no CPF nº 097.446.917-35, Luiz Afonso Matta, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 148.973 e no CPF nº 075.693.857-05, e Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 133.366 e no CPF nº 051.641.067-95, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituir a Comissão de Sindicância a ser instaurada no Core-SP, a fim de proceder a apuração das irregularidades suscitadas nos atos de gestão, contemplando outras situações que, porventura, chegarem ao conhecimento da Comissão no decorrer dos trabalhos, podendo, para tanto, promover a tomada de depoimentos, actas, inventários, diligências e o que mais se fizer necessário para o bom andamento da apuração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MANOEL ANTONIO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

IZAAC PEREIRA INACIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, no âmbito do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, "c", do art. 40, CONSIDERANDO que o artigo VIII do art. 1º, "d", do art. 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEEF nº 206/2010 de 07 de novembro de

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.